



1 **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ. ATA**  
2 **DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
3 **EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS – RJ.** Aos vinte dias do mês de outubro de dois  
4 mil e vinte e três, às catorze horas e trinta minutos, no Auditório da SME, ocorreu a  
5 Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Duque de Caxias  
6 – RJ. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: **DIEGO SANTOS FERREIRA,**  
7 **EDSON DE FREITAS REIS, GISELLE JOSÉ DE FARIAS, LUIS MARCOS**  
8 **LOPES, PATRÍCIA COSTA DE ANDRADE, RAFAEL ELLER DE ARAÚJO,**  
9 **ROBERTA LOBO PEREIRA, ROBSON RODRIGUES DE CARVALHO,**  
10 **SOLANGE BERGAMI, TATIANE AMORIM MELLO DE MATTOS E VALÉRIA**  
11 **DOS SANTOS DE OLIVEIRA.** Compareceu a Reunião, a Diretora do SEPE/Caxias,  
12 Professora Renata Roseo. Pauta Única: Apresentar o estudo realizado pelo GT da Câmara  
13 de Planejamento, Legislação e Normas acerca do quantitativo de estudantes por turma,  
14 com vistas à Resolução de Matrículas do ano letivo de 2024. A Presidente do CME,  
15 Professora Iracema Costa, agradeceu a presença dos Conselheiros e desejou um excelente  
16 debate acerca da temática. A Secretária Executiva Josélia Muzi informou que com o  
17 objetivo de dar continuidade ao estudo já iniciado, a Câmara de Planejamento, Legislação  
18 e Normas, composta pelos Conselheiros: Diego Ferreira, Patrícia de Andrade, Rafael Eller  
19 e Valéria de Oliveira se reuniu no dia 19 (dezenove) de outubro de 2023. A Conselheira  
20 Patrícia de Andrade informou que representantes da Secretaria Municipal de Educação  
21 participaram de uma Reunião junto ao Ministério Público Estadual no dia 22 (vinte e dois)  
22 de junho de 2023. Nesta reunião, os Promotores Titulares da 3ª Promotoria da Infância e  
23 Juventude de Duque de Caxias e Promotoria da Educação, Dra. Ana Carolina Moraes e Dr.  
24 Guilherme Macabu Semeghini recomendaram a alteração do quantitativo de estudantes na  
25 Resolução de Matrículas/SME, com os seguintes fundamentos: 1. A limitação disponível  
26 de alunos viola o direito constitucional à educação das crianças, diante da demanda por  
27 vagas neste Município; 2. Não se justifica legalmente que uma criança com deficiência seja  
28 contada como 02 (dois) alunos em sala de aula, sendo caracterizada prática discriminatória  
29 e infraconstitucional. Destacaram que esta ação não tem respaldo legal, nem na Lei de  
30 Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 ou em qualquer outra normativa. A  
31 Conselheira Patrícia de Andrade esclareceu que, diante das implicações que esta questão  
32 poderá trazer à SME e ao próprio Conselho Municipal de Educação, sendo este o órgão  
33 normatizador do Sistema Municipal de Ensino e ainda, considerando as diretrizes  
34 constantes na Deliberação CME nº01/2005, na qual define o quantitativo de alunos por  
35 turma, a Câmara se reuniu para estudar como os outros Municípios estavam se organizando  
36 neste sentido, com vistas a uma adequação. Destacou que, dentre as Resoluções estudadas,  
37 a do Município do Rio de Janeiro auxiliou no entendimento para organização de uma  
38 Minuta de Deliberação a ser apresentada ao Colegiado. A Conselheira Valéria de Oliveira  
39 lembrou a sua fala, ocorrida na Plenária do CME no mês de agosto, em que abordou a  
40 questão da diminuição de alunos por turma, em decorrência da matrícula de alunos com  
41 deficiência, garantido na Resolução de Matrículas. Destacou que nesta época não havia a  
42 Lei Brasileira de Inclusão – LBI nº 13.146/2015, Lei de proteção da pessoa com transtorno  
43 do Espectro Autista nº 12.764/2012 e a Cartilha do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa  
44 com Deficiência “Viver sem Limites”, ou seja, várias leis que respaldam e garantem a  
45 matrícula do aluno com deficiência. Enfatizou que a Resolução de Matrículas do  
46 Município de Duque de Caxias ainda registra a diminuição do número de alunos. A  
47 Conselheira Valéria de Oliveira ressaltou que esta diminuição é contra as leis atuais, algo  
48 que vem pontuando junto ao Colegiado há algum tempo. A Conselheira destacou que, para  
49 a Resolução de Matrículas de 2024, será necessário retirar este parâmetro, o que na

HCP

X

SEP

SEP

SEP

SEP

1

Roseo

SEP

SEP

SEP



50 verdade é altamente discriminatório. A Conselheira Giselle de Farias procedeu a leitura do  
51 Parágrafo Único do artigo 31 da Resolução de Matrículas do ano de 2022 – *As turmas*  
52 *regulares poderão ter até 02 (dois) estudantes com deficiência, sendo reduzido para cada*  
53 *aluno com deficiência 1 (um) estudante do quantitativo da turma, para garantir a*  
54 *qualidade do atendimento educacional.* A Conselheira Valéria de Oliveira declarou  
55 entender que, a época, houve um grande debate ocorrido entre a SME, os professores e  
56 Sindicato em que foi definido adotar esta diminuição, porém atualmente não atende mais,  
57 considerando todas as legislações que respaldam o acesso e a permanência do aluno com  
58 deficiência. Enfatizou que, no debate ocorrido no Grupo de Trabalho da Câmara, os  
59 Conselheiros chegaram a seguinte conclusão: Não haver a diminuição do número de  
60 estudantes nas turmas em decorrência da matrícula de estudantes com deficiência e nem  
61 exigir a apresentação do laudo médico no ato da matrícula. A Conselheira pontuou que no  
62 Município de Duque de Caxias existem várias questões a serem consideradas para a  
63 definição do quantitativo de alunos por turma: tamanho das salas de aula, condições de  
64 infraestrutura da Unidade Escolar, a garantia do Agente de Inclusão para todos os  
65 estudantes que apresentem necessidades educacionais que justifiquem o acompanhamento.  
66 A Conselheira Valéria de Oliveira pontuou que houve um debate no Conselho acerca da  
67 importância do acompanhamento do Agente de Inclusão para os estudantes com  
68 deficiência e foi solicitado à Secretaria Municipal de Educação, o quantitativo destes  
69 profissionais por turma, com o objetivo da Câmara Técnica fazer um estudo acerca deste  
70 atendimento. Destacou a importância do Conselho receber este levantamento, a fim de  
71 respaldar o estudo, considerando que não se trata apenas da garantia do acompanhamento  
72 destes estudantes, conforme registrado na Resolução de Matrículas, mas sim verificar a  
73 situação de cada Unidade Escolar em relação a este atendimento. A presidente do CME,  
74 Professora Iracema Costa informou que a SME iniciará uma parceria com a Secretaria  
75 Municipal de Saúde para proceder a uma avaliação caso a caso dos alunos com deficiência,  
76 com o objetivo de dar suporte a estes estudantes, inclusive na emissão de diagnóstico. A  
77 Conselheira Giselle de Farias relatou que, atualmente, a equipe pedagógica da Unidade  
78 Escolar solicita uma avaliação deste estudante à Equipe da Educação Especial da SME, a  
79 fim de viabilizar o seu acompanhamento por um Agente de Inclusão, quando necessário. O  
80 Conselheiro Rafael Eller relatou que, inicialmente, a Câmara Técnica pensou em definir o  
81 quantitativo de alunos por turma obedecendo a área mínima de um metro quadrado por  
82 estudante, mas como em algumas Unidades Escolares acabaria diminuindo o quantitativo  
83 de estudantes atendidos, o que poderia acarretar a necessidade de realizar transferências  
84 para outras Unidades Escolares, gerando prejuízo às famílias e ao estudante, os  
85 Conselheiros descartaram esta proposta. A Conselheira Giselle de Farias esclareceu que  
86 fazer o remanejamento de estudantes, principalmente os com deficiência, é muito  
87 complicado, pela questão do vínculo criado com a Unidade Escolar. Defendeu que esta  
88 organização precisa ser garantida na matrícula inicial. A Conselheira Valéria de Oliveira  
89 citou que este critério é importante, não só por ser uma questão técnica de organização do  
90 espaço das salas de aula, mas por ser uma questão pedagógica, principalmente quando se  
91 pensa no quantitativo de estudantes com deficiência nas salas de aula, suas necessidades e  
92 peculiaridades. A Diretora do SEPE/DC, Professora Renata Roseo ressaltou que os  
93 Conselheiros estão confundindo Resolução de Matrículas com organização da Unidade  
94 Escolar. Destacou que tanto o estudante com deficiência como o aluno regular não podem  
95 ficar fora da escola, o acesso à Educação é para todos e o que consta na Resolução é uma  
96 indicação para organização da Unidade Escolar, visando à qualidade do ensino. O  
97 Conselheiro Robson de Carvalho relatou que, na realidade, o Diretor sofre cobrança por  
98 parte dos professores no momento da efetivação da matrícula do aluno com deficiência,



99 caso haja uma única vaga naquela turma, situação esta vivenciada recentemente por ele. A  
100 Conselheira Giselle de Farias relatou uma situação recorrente vivenciada em sua  
101 Coordenadoria: Em uma turma do Ciclo há 24 (vinte e quatro) alunos matriculados e a  
102 Coordenadoria de Assistência ao Educando solicita uma vaga para um aluno com  
103 deficiência, a resposta da Unidade Escolar é negativa por haver somente uma vaga.  
104 Concluiu que, para esta questão, precisa ter uma definição clara para não infringir a lei e  
105 trazer implicações para todos. A Conselheira Giselle de Farias procedeu a leitura do artigo  
106 da Resolução de Matrículas do ano de 2022, que trata deste assunto: *As turmas regulares*  
107 *poderão ter até dois estudantes com deficiência, sendo reduzido para cada estudante com*  
108 *deficiência um estudante do quantitativo da turma.* A Conselheira explicou que, para um  
109 aluno com deficiência, contam-se duas vagas e, em seu entendimento, o que a Câmara  
110 Técnica está sugerindo é suprimir o Parágrafo Único da Resolução de Matrículas que  
111 define esta redução. A Conselheira Valéria de Oliveira citou que, no estudo realizado pela  
112 Câmara Técnica, os Conselheiros pensaram em uma questão mais imediata, considerando a  
113 organização da Resolução de Matrículas e os parâmetros para o ano letivo de 2024. A  
114 Conselheira afirmou que não é um absurdo ter oito alunos com deficiência matriculados na  
115 mesma turma, conforme informação dada pela Professora Renata Roseo, o absurdo é não  
116 ter uma política educacional e nem inclusiva que priorize este público. Enfatizou que a  
117 Secretaria Municipal de Educação precisa organizar as diretrizes a partir do debate com as  
118 instâncias educacionais e criar uma política educacional. Em relação ao CME, a  
119 Conselheira Valéria de Oliveira pontuou a necessidade do Colegiado debater estas  
120 questões para dar direcionamento à Política Educacional do Município em consonância ao  
121 Plano Municipal de Educação. O Conselheiro Edson de Freitas sugeriu a apresentação da  
122 proposta do documento elaborado pela Câmara Técnica para, a partir desta análise,  
123 fomentar o debate acerca das questões pontuadas pelos Conselheiros. A Conselheira  
124 Valéria de Oliveira ressaltou que a proposta a ser apresentada pela Câmara Técnica ao  
125 Colegiado será para análise e debate. A Conselheira Solange Bergami questionou se a  
126 alteração proposta pela Câmara se dará em todo o Artigo 5º da Deliberação CME/DC nº  
127 01/2005 ou só no número de alunos das turmas em que houver a matrícula de estudantes  
128 com deficiência. A Secretária Executiva, Josélia Muzi, confirmou que todo o Artigo 5º e  
129 seus parágrafos passarão a vigorar com nova redação, de acordo com a proposta  
130 apresentada pela Câmara Técnica. A Conselheira Solange Bergami solicitou a leitura do  
131 Artigo 5º da Deliberação do CME/DC. A Secretária Executiva procedeu a leitura: *A*  
132 *formação de turmas obedecerá a seguinte composição: Ensino Fundamental - 1º Ano de*  
133 *Escolaridade - 25 alunos; 2º Ano de Escolaridade - 25 alunos; 3º Ano de Escolaridade -*  
134 *25 alunos; 3º Ano de Escolaridade - 25 alunos; 4º Ano de Escolaridade - 35 alunos; 5º*  
135 *Ano de Escolaridade e 6º ao 9º Ano de Escolaridade - 40 alunos.* A Secretária Executiva  
136 explicou que a Resolução de Matrículas deveria estar em conformidade com esta  
137 Deliberação, mas o quantitativo de alunos por turma constante na Resolução de Matrículas  
138 é inferior ao definido pelo CME. A Conselheira Solange Bergami relatou que sempre  
139 houve um diálogo com a Secretaria Municipal de Educação em relação à definição do  
140 quantitativo de alunos por turma, na ocasião da organização da Resolução de Matrículas,  
141 com o objetivo de tentar melhorar a qualidade da educação, o que está relacionado com o  
142 quantitativo de alunos em sala de aula e com a infraestrutura das escolas. Esclareceu que o  
143 total de alunos constante na Resolução de Matrículas, na maioria das vezes não pode ser  
144 seguido, devido às salas de aula não comportarem este quantitativo. A Conselheira  
145 apresentou a proposta da Câmara de Legislação e Normas estudar e preparar uma  
146 adequação em toda a Deliberação, e não só na parte solicitada pelo Ministério Público,  
147 considerando a necessidade de se fazer uma avaliação e proceder às adequações

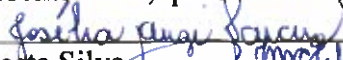





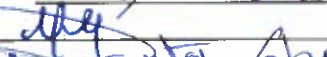





44 +

83. 3

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



148 pertinentes. Afirmou que, para o CME fazer qualquer Deliberação precisa realizar visitas  
149 às Unidades Escolares, a fim de formular uma normativa condizente à realidade e partindo  
150 desta premissa, o CME precisa pensar em uma legislação que atenda aos princípios da lei e  
151 que contemple a realidade das Unidades Escolares Municipais. Nesse sentido, pondera  
152 sobre o número de alunos da Educação Especial e propõe no máximo dois alunos por  
153 turma. Ratifica ainda a necessidade de se observar o número de alunos por turma e ano de  
154 escolaridade, descritos no Plano Municipal de Educação - PME. Após conclusão do  
155 debate, o CME deliberou pela seguinte alteração no artigo 5º da Deliberação nº01/2005: *A*  
156 *formação de turmas obedecerá a seguinte composição: Acrescentar quantitativo de alunos*  
157 *para turmas de Educação Infantil: Creche - 20 alunos e Pré-Escola - 20 alunos. Ensino*  
158 *Fundamental: 1º Ano de Escolaridade - 25 alunos; 2º Ano de Escolaridade - 25 alunos; 3º*  
159 *Ano de Escolaridade - 25 alunos; 4º Ano de Escolaridade - 35 alunos; 5º Ano de*  
160 *Escolaridade - 35 alunos; do 6º ao 9º Ano de Escolaridade - 37 alunos. §1º. Para o*  
161 *enfrentamento de surtos de doenças infectocontagiosas, as Unidades Escolares deverão*  
162 *reorganizar seus espaços e atendimentos, seguindo os protocolos emanados pelos órgãos*  
163 *de Saúde e Vigilância Sanitária; §2º. Na composição das turmas regulares deverá ser*  
164 *respeitada a matrícula de, no máximo, 02 (dois) estudantes com deficiência por turma,*  
165 *sem diminuir o total de matrículas garantido nesta Deliberação; §3º. O acompanhamento*  
166 *dos estudantes com deficiência em turmas regulares, por um Agente de Inclusão, se dará*  
167 *de acordo com a necessidade educacional apresentada pelos mesmos. Proposta aprovada*  
168 por unanimidade. A presidente do CME, Professora Iracema Costa, encerrou a reunião  
169 agradecendo a contribuição de todos no debate ocorrido. Eu, **JOSÉLIA MUZI**  
170 **NARCISO**, lavrei a presente ATA, que será assinada por mim e pelos presentes:

171 Josélia Muzi Narciso   
172 Iracema Medeiros da Costa Silva   
173 Diego Santos Ferreira   
174 Edson de Freitas Reis   
175 Giselle José de Farias   
176 Luis Marcos Lopes   
177 Patrícia Costa de Andrade   
178 Rafael Eller de Araújo   
179 Roberta Lobo Pereira   
180 Robson Rodrigues de Carvalho   
181 Solange Bergami   
182 Tatiane Amorim Mello de Mattos   
183 Valéria dos Santos de Oliveira 